



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914
Luize Fernanda Buerger	OAB/SC 55.689

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA __ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GASPAR (SC)

FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.526.228/0001-33, estabelecido na Rua Luiz Leal, nº 1609, Bairro Baú Baixo, CEP 88320-000 – ILHOTA (SC), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores (**DOC. 01**), propor o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos seguintes substratos fáticos e jurídicos que doravante passam a expor.

1. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

A Requerente é sociedade empresária, tendo iniciado suas atividades em 03 de março de 2003, conforme demonstra seu contrato social consolidado (**DOC.02**).

Constitui objeto social da Requerente: a) Frigorífico: Abate de bovinos e produção de carne verde, congelada e frigorificada em



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914
Luize Fernanda Buerger	OAB/SC 55.689

carcaças e peças; b) Matadouro: Abate de reses para terceiros; c) Comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; d) Comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada, e produtos de salsicharia; e) Fabricação de produtos de carne, como salsichas, linguiças, salames, carne seca, carne defumada e outros; f) Comércio varejista de carnes.

Seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 1 03247828.

Atualmente seu capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos da seguinte forma:

1) Valdecir Reinert, CPF nº 708.277.379-04, possui 5.000 (cinco mil) quotas do Capital Social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2) Teresinha Veronita dos Santos Reinert, CPF nº 582.484.559-04, possui 5.000 (cinco mil) quotas do Capital Social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos últimos tempos, consoante exposição que será adiante articulada, a Requerente vem enfrentando grave crise econômico-financeira.

Entretanto, apesar dos problemas decorrentes desta crise, a Requerente possui convicção que poderá superar tal situação, por meio do cumprimento de plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado aos credores.

Ressalte-se, desde já, que a Requerente mantém em dia o pagamento dos seus tributos, assim como paga nos prazos legais os seus compromissos trabalhistas.

Desta feita, pleiteia, o deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Diversas são as causas e razões que levaram a Requerente à sua atual situação financeira e patrimonial e à crise que está suportando. Trata-se tanto de causas internas, como de causas externas.

2.1 Da Crise Econômica Brasileira e dos reflexos na Requerente

Como causa externa, é sabido que desde 2015 a economia brasileira sofre as consequências de desajustes das contas públicas, assim como de impactos da economia internacional. O PIB brasileiro, apresenta acentuada queda no período. Vejamos:

Ano	PIB % Ano		PIB % Acumulado
2015	-3,55	-	3,55
2016	-3,31	-	6,74
2017	1,06	-	5,75
2018	1,12	-	4,70
2019	1,14	-	3,61
2020	-4,41	-	7,86
2021	4,60	-	3,62

Vê-se, portanto, que desde 2014 até 2021 a economia brasileira encolheu -3,62% (variação negativa do PIB em 7 anos). Trata-se de um quadro que se pode dizer incompreensível, para uma economia pujante como a brasileira. Em situações de normalidade, seria de se esperar, ao menos, uma variação positiva do PIB no período (7 anos) equivalente a 23,0% (variação esperada de 3,0% de crescimento do PIB ao ano).

Apesar do quadro recessivo, a volta da inflação sempre foi uma ameaça. Então, com o fim de controlar esta ameaça, já que a inflação, saltou de 4,2% em maio de 2018, para 12,0% em abril e maio de 2022, as autoridades governamentais elevaram as taxas de juros.

Nesta toada, os juros (Taxa SELIC), que vinham em acentuada curva de quedas, desde 2015, até 2020 (de 14,25% a.a., para 2,00% a.a.), acabaram por registrar uma retomada da curva de alta e em 2022 encontram-se em 13,75% a.a.

Não se pode deixar de levar em conta os nefastos impactos da pandemia da COVID-19 sobre as economias de todo o mundo. No Brasil não foi diferente. Em 2020, o PIB brasileiro registrou queda de -4,1%.

Tem-se, portanto, um quadro econômico preocupante para as empresas: inflação, PIB estagnado, perda do poder aquisitivo da população e altas taxas de juros, restrições causadas pela COVID-19.

Empresas de pequeno e médio porte, como é o caso da Requerente, sofrem diretamente tais impactos econômicos no seu dia a dia. Assim, os reflexos nefastos desta crise acabaram por afetar também as atividades da Requerente.

Atuando no abate de bovinos e no comércio local de carnes, a Requerente viu-se pressionada por absurdas elevações do preço da carne bovina, por parte dos pecuaristas fornecedores, e, por outro lado, deparou-se com a perda do poder aquisitivo da população.

Este quadro, embora tenha contribuído para o aumento de sua receita bruta (fruto simplesmente das elevações nos preços da carne), conforme demonstrado no quadro abaixo, resultou, por outro lado, na diminuição das margens de comercialização.

Ano	Receita Bruta R\$	Média Mensal
2018	51.248.293,48	4.270.691,12
2019	56.504.770,02	4.708.730,84
2020	63.217.283,30	5.268.106,94
2021	82.785.970,78	6.898.830,90
2022 (*)	57.198.164,15	6.355.351,57

(*) Valores até Setembro/22

Outro fator identificado como causa da atual situação financeira da Requerente, diz respeito ao aumento expressivo na taxa de inadimplência de seus clientes. Com efeito, em 31.10.2022, o valor das contas a receber de difícil realização somam R\$1,5 milhões.

Necessitando de capital de giro e com as taxas de juros em elevação, a Requerente viu seu endividamento apresentar expressivos aumentos. Assim é que em 2018, seu passivo bancário situava-se na casa dos R\$6,4 milhões. Já em Outubro/22 o endividamento bancário está em R\$15,8 milhões.



Antonio Bonifácio Schmitt Filho OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho OAB/SC 38.914
Luize Fernanda Buerger OAB/SC 55.689

Os prejuízos acumulados em 31.12.2021 somavam R\$4,3 milhões. A estes, somam-se mais R\$8,4 milhões apurados em 2022, até 31.10.2022.

As dívidas totais com fornecedores atingem R\$4,6 milhões em 31.10.2022.

A confrontação dos principais recebíveis e realizáveis da Requerente, com os seus principais passivos, em 31.10.2021, expõe a necessidade de estancar o fluxo de desembolsos, desde já, para reorganizar um plano de equacionamento do expressivo valor de passivos da Requerente. Vejamos:

<u>Titulo da conta</u>	<u>Valores - R\$</u>
Contas a Receber de Clientes	2.972.049,69
Estoques	370.682,52
(-) Fornecedores	- 4.619.307,45
(-) Emprest. e financ. Bancários	- 15.813.719,39
Saldo Negativo	- 17.090.294,63

A partir de tais avaliações é que os sócios decidiram por formular o presente pedido de recuperação judicial do Frigorífico Santos & Reinert Ltda., como forma de preservar as suas atividades. **(DOC. 04)**.

Inobstante o quadro de dificuldades atuais, vislumbra-se a possibilidade de equacionamento das dívidas da Requerente. O quadro das receitas anuais acima apresentado, revela grande capacidade da Requerente na geração de receitas.

Com a manutenção do atual nível de receitas e as perspectivas de seu incremento, assim como o maior controle na concessão de crédito a seus clientes, aliado à racionalização dos custos da Requerente



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914
Luize Fernanda Buerger	OAB/SC 55.689

(especialmente seus encargos financeiros), e o alongamento do seu passivo, é possível prever a recuperação econômica e financeira da Requerente.

Ressalte-se que, aliados às providências acima, a Requerente está avaliando a necessidade de promover a revisão de alguns de seus contratos bancários. Portanto, embora declare os débitos existentes na presente data, pelos valores estabelecidos nos contratos vigentes, a Requerente estuda pleitear, em ação própria, a sua redução aos patamares estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência de nossos tribunais.

Esclareça-se que, com o fim de evitar a medida extrema, representada pelo presente pedido de Recuperação Judicial e ações revisionais, a Requerente procurou a instituição financeira maior credora da Requerente, com o fim de renegociar prazos e condições. No entanto, o banco, embora tenha aceitado o alongamento de prazos, exige o pagamento de prestações mensais que não podem ser suportados pela caixa da Requerente.

Ciente de sua obrigação de manter em dia seus compromissos trabalhistas, tributários e com fornecedores que sempre asseguraram a manutenção de suas atividades, a Requerente não pode assumir compromissos bancários, que a impeçam de cumprir com aqueles pagamentos mensais.

Ademais, ajustar novos prazos em valores com um dos credores, viria em detrimento dos demais. Ou seja, seria privilegiar indevidamente um dos credores, não obstante se trate do maior credor da Requerente.

A concessão da recuperação judicial à Requerente permitirá a esta a continuidade dos empregos diretos mantidos atualmente. A



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914
Luíze Fernanda Buerger	OAB/SC 55.689

estes somam-se inúmeros empregos indiretos decorrentes de contratos de prestação de serviços mantidos pela Requerente.

A par da manutenção dos empregos, a Requerente manterá suas atividades econômicas, em um País com altas taxas de desemprego e sucessivas quedas no seu Produto Interno Bruto. A Requerente também contribuirá com o pagamento dos seus tributos, como tem feito até a presente data, sempre nos seus vencimentos.

Com a concessão do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, será possível minorar os efeitos sobre os fornecedores de mercadorias e serviços. Ou seja, será possível manter os fornecedores na cadeia de fornecimentos para a Requerente, com o pagamento de seus compromissos em dia, a partir da concessão pretendida.

Portanto, está claro que em suas operações a Requerente é viável economicamente. Assim é que teve uma contínua evolução de seu faturamento nos últimos anos, tendo perspectivas de que terá recursos para quitar os compromissos financeiros pendentes, após equilibrar suas operações.

Por tais razões, evidencia-se a viabilidade da empresa, contudo, necessário será a reestruturação de seu passivo e de suas operações nos termos de plano de recuperação a ser apresentado aos credores.

3. DO DIREITO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Sebastião José Roque define a recuperação judicial como “o processo de reorganização da empresa que se vê em estado de crise econômica, procurando livrá-la desse estado e evitar sua quebra”.¹

Com efeito, a recuperação judicial prevista na Lei n. 11.101/2005 veio substituir o instituto da concordata e tem por objetivo, de acordo com o artigo 47 do mencionado diploma legal, “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Trata-se exatamente da situação ventilada na presente ação.

De modo geral, Fábio Ulhoa Coelho explica que a recuperação tem por finalidade a reorganização da empresa em crise financeira; conservar as oportunidades de emprego; abranger a maior parcela possível de credores e empregados do devedor; fixar as consequências da desaprovação ou descumprimento do plano; apontar o conteúdo mínimo e a justificativa; fixar mecanismos de alteração; estabelecer os limites da administração judicial e do cumprimento do plano.²

¹ ROQUE, Sebastião José. **Direito de Recuperação de Empresas**: elaborado nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005. São Paulo: Editora Ícone, 2005. p. 23.

² COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova lei de Falências e de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Como já evidenciado, a empresa atua há quase **20 (vinte) anos** no ramo de carnes, porém, enfrenta uma situação de crise econômico-financeira. No entanto, a Requerente pretende preservar a empresa, sua função social e suas atividades econômicas.

A intenção deste pedido de recuperação judicial é, pois, manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

A Requerente busca garantir, dentro das condições possíveis e amparadas pelo presente pedido de recuperação judicial, minimizar os impactos sobre seus credores, evitando, assim, que credores em igual ordem de prelação recebam proporções diferentes de seus créditos.

3.1 Dos requisitos para pleitear a recuperação judicial

A Lei n. 11.101/2005 prevê, em seu artigo 48, requisitos cumulativos para possibilitar a recuperação judicial:

Art. 48. *Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

De fato, a Requerente exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*caput* do artigo 48), consoante se observa pelo contrato social e suas alterações posteriores (**DOC. 02**).

Também nunca foi falida (inciso I do artigo 48) e nunca requereu recuperação judicial (inciso II do artigo 48), inclusive com base em plano especial (inciso III do artigo 48). As certidões anexas fazem a respectiva prova (**DOC. 14**).

Outrossim, jamais foi condenada ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crime falimentar (**DOCs. 15 E 16**).

Desta feita, tem-se preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005.

3.2 Do aparelhamento da petição inicial

O artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 elenca itens indispensáveis na petição inicial de recuperação judicial:

Art. 51. *A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração dos resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (inciso I) já restou exposta nesta petição inicial.

As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido,

confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração dos resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (inciso II) foram agrupadas no conjunto documental (**DOC. 03**).

A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (inciso III) encontra-se anexa (**DOC.05**).

Quanto à relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (inciso IV) também está anexa (**DOC. 06**).

No que concerne à certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas (**DOC. 07**) e o ato constitutivo atualizado (**DOC. 02**), ambos especificados no inciso V, também está anexada. Os administradores são designados no próprio ato constitutivo atualizado (Cláusula Quinta do Contrato Social – **DOC. 02**), sendo desnecessário a confecção de atas de nomeação dos atuais administradores.

A relação dos bens particulares do administrador da devedora (inciso VI) está apresentada nos documentos encartados a esta petição (**DOC. 08**).

Os extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade,



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914
Luize Fernanda Buerger	OAB/SC 55.689

inclusive em fundos de investimento ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (inciso VII) encontram-se também juntados **(DOC. 09)**.

As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquela onde possui filial (inciso VIII) foram agrupadas nos documentos anexos **(DOC. 10)**.

A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (inciso IX), também se apresenta **(DOC. 11)**.

A exigência de relatório detalhado do passivo fiscal (inciso X) apresenta os valores de tributos a vencer no mês seguinte, haja vista que a Requerente não possui dívidas fiscais **(DOC. 12)**.

A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101 (Inciso XI), consta em anexo **(DOC. 13)**.

Devidamente instruída a petição inicial de recuperação judicial, **requer** o seu respectivo processamento.

Por oportuno, colaciona-se escólio de Sérgio Campinho acerca da atuação jurisdicional na recuperação judicial:

O processo de recuperação judicial visa, no seu âmago, a uma única finalidade: a aprovação por parte do devedor e seus credores de uma proposta destinada a viabilizar a empresa por aquele até então realizada. A atuação do juiz ficará restrita à verificação das disposições legais aplicáveis ao plano. A exigência

da chancela do acordo por autoridade judicial representa uma medida de política judiciária.³

Assim, observando-se a intenção do legislador, caso, por ventura, algum documento previsto no dispositivo legal retro citado não esteja anexado ao presente pedido, requerem, desde já, a concessão de prazo razoável para providenciar o documento faltante e juntá-lo aos autos.

3.3 Dos meios de recuperação judicial

Diversas são as formas de as empresas em recuperação judicial superarem a crise econômico-financeira por elas enfrentadas.

O artigo 50 da Lei 11.101/05 enumera vários exemplos de meios de recuperação que podem ser legitimamente utilizados pelas empresas em dificuldades sem, contudo, excluir a utilização de outros meios, ainda que não expressamente previstos na lei em comento.

A Requerente, atualmente, está preparando um plano a ser apresentado oportunamente aos credores, o qual contemplará as estratégias de recuperação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

³ CAMPINHO, Sergio. **Falência e recuperação de empresa**: o novo regime da insolvência empresarial. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 12.

a) o recebimento do presente pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005;

b) que seja nomeado administrador judicial, nos termos do artigo 52, I, c/c artigo 21 da Lei n. 11.101/2005;

c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, com as ressalvas legais (artigo 52, III, da Lei n. 11.101/2005), assim como que os credores se abstenham de quaisquer atos tendentes à exigibilidade dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação judicial pleiteada, inclusive abstenham-se de inscrever o nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito e BACEN, assim como de levar a protesto, os títulos emitidos contra a Requerente.

d) o cancelamento de eventuais protestos de títulos que possam ter sido lavrados contra a Requerente, entre a data da certidão anexa e a data da intimação do Tabelionato da Comarca;

e) a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau (SC);

f) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação (artigo 53 da Lei n. 11.101/2005);

g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente a documental inclusa, que se fizerem necessárias ao melhor deslinde do presente feito;



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914
Luize Fernanda Buerger	OAB/SC 55.689

h) finalmente, *ad cautelam*, a concessão de curto prazo para sanar eventuais irregularidades, inobservâncias ou inadvertências involuntárias.

Dá-se à causa o valor de R\$17.781.319,53 (dezesete milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Gaspar (SC), 30 de novembro de 2022.

Antonio Bonifácio Schmitt Filho
OAB/SC 11.493

Ademir Cristofolini
OAB/SC 13.195

Daniela Zanetti Thomaz Petkov
OAB/SC 13.347

Rol de documentos:

- 1) Procuração;
- 2) Contrato social consolidado da Requerente;
- 3) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, contendo Demonstrativo de Resultados Acumulados e Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;
- 4) Ata de deliberação dos sócios acerca do pedido de Recuperação Judicial;
- 5) Relação nominal completa dos credores;
- 6) Relação integral dos empregados com as respectivas funções e salários;
- 7) Certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas;
- 8) Relação dos bens particulares do administrador da devedora;
- 9) Extratos atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras;
- 10) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora;
- 11) Relação de todas as ações judiciais em que esta figure como parte;
- 12) Relatório detalhado do passivo fiscal;
- 13) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados;
- 14) Certidão comprobatória de não ser falida e não ter requerido recuperação judicial, inclusive com base em plano especial, bem como seus sócios administradores;
- 15) Certidão negativa de antecedentes criminais da Requerente;
- 16) Certidões negativas de antecedentes criminais dos administradores da Requerente.